



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

## **PROJETO DE LEI Nº 14 /2022**

**Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
MATÉRIA Aprovada  
POR Unanimidade  
EM 14 DE 08 DE 22  
Gabriely J.  
SERVIDOR

**Ementa:** Institui na rede municipal de ensino sala de aula em escola de grande porte voltada para o Atendimento Educacional Especializado – AEE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e implantar sala de aula para Atendimento Educacional Especializado – AEE em escola de grande porte.

**Art. 2º** - Considera-se público-alvo estudantes com TEA – Transtorno do Espectro Autista, TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia, DI – Deficiência Intelectual, Transtorno de Aprendizagem, Síndrome de Down, deficiência auditiva ou surdez, deficiência visual, altas habilidades e superdotação.

**Art. 3º** - Na oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve-se dispor de sala de aula multifuncional contendo espaço físico adequado, mobiliários, materiais didáticos e recursos pedagógicos.

**Art. 4º** - Para a atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o profissional da educação deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Macaparana, 04 de agosto de 2022.

  
**RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA**  
Vereador

PROCOLO  
Nº 46  
DATA: 04/08/22  
Eder  
ASS. RECEBEDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Educação de qualidade é um direito de todos e todas. O que buscamos com a proposta é justamente tornar o meio educacional mais inclusivo para pessoas com deficiência, reconhecendo que o TEA – Transtorno do Espectro Autista, TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia, DI – Deficiência Intelectual, Transtorno de Aprendizagem, Síndrome de Down, deficiência auditiva ou surdez, deficiência visual, altas habilidades e superdotação podem afetar o processo educacional desses estudantes e que, por isso, eles precisam de apoio e suporte que garanta o aprendizado na sala de aula regular. Para comprovar as condições, os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos e/ou psicológicos. Além disso, os pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola de grande porte em que o estudante esteja matriculado, pois o mesmo tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas e complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Sala das Sessões, Macaparana, 04 de agosto de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA**  
Vereador